

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Deputado Gutemberg Reis

Determina que parques de diversão disponham
de gerador de energia elétrica de reserva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os parques de diversão obrigados a dispor de gerador de energia elétrica de reserva.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 10.0000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor seis meses após a sua data de publicação.

Justificação

A ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica no Brasil ainda é, infelizmente, evento frequente mesmo nas regiões mais desenvolvidas. Quando isso acontece, muitas vezes o caos se instala e, não raro, há ocorrência de acidentes, com prejuízo para os cidadãos empresas e para administração pública.

Nessas circunstâncias, também é motivo de preocupação a situação dos parques de diversão. Como se sabe, esses estabelecimentos contam com diversos brinquedos acionados por motores elétricos que, na

eventualidade de interrupção repentina do fornecimento de energia elétrica, podem colocar em risco a vida ou representar grande transtorno para seus usuários.

Nada mais justo, portanto, que se exija que os parques de diversão disponham de gerador de energia elétrica de reserva para assegurar a segurança de seus usuários e a tranquilidade de grande número de famílias que recorrem aos parques de diversão para proporcionar lazer para alguns de seus membros. Reconhece-se, no entanto, que é preciso conceder prazo razoável para que a aquisição do referido equipamento dê-se de forma ordenada. Por essa razão, incluiu-se dispositivo que determina que a lei entre em vigor apenas seis meses após a sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Gutemberg Reis